

LEI MUNICIPAL Nº 1364/2019

Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão dentro do âmbito do Município do Altinho sem o devido processo legal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o recolhimento, a retenção ou a apreensão de veículos, no âmbito do Município de Altinho-PE, por autoridades de trânsito, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - ou qualquer outro tributo, sem o devido processo legal, afrontando a norma dos arts. 5º, XXII e LIV, e 150, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a autoridade estiver de posse de mandado judicial;

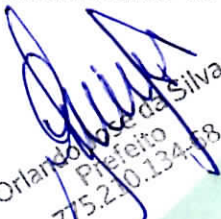
§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo em caso de existência de antecedentes criminais do condutor de veículo automotivo.

§ 3º As autoridades de trânsito referidas no *caput* deste artigo são:

- I - DETRAN: Departamento de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal;
- II - PRF: Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Militar dos Estados da Federação e do Distrito Federal; e
- IV - Autarquia Municipal de Trânsito.

§ 4º As restrições junto ao DETRAN, para os fins desta lei são:

- I - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA;
- II - Certificado de Registro de Licenciamento de veículo - CRLV;
- III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT;
- IV - Multas;
- V - Diárias de depósito; e
- VI - Guincho.



Orlando José da Silva
Prefeito
75.210.134-18

Art. 2º - A cobrança de Impostos Federais, Estaduais e Municipais nos limites do Município deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico em vigor.

Art. 3º - A Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá, no âmbito do Município de Altinho/PE, exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de outubro de 2019.



Orlando José da Silva
-Prefeito-

Orlando José da Silva
Prefeito
775210.134-68